



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 1º DE MARÇO DE 2018

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO
DO PORTÃO 02 DO RECINTO
PORTO PÚBLICO.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização imediata do Portão Público 02, localizado em área pública do recinto Porto Público de Itajaí;

CONSIDERANDO o intuito de utilização imediata do Portão Público 02, com apoio operacional dos Operadores Portuários, a fim de permitir um novo acesso à área portuária, em decorrência do aumento da demanda da movimentação de cargas de importação e exportação com a operação de novas linhas e serviços verificados a partir do mês de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos de congestionamento provocados pelo trânsito de veículos pesados no entorno do Porto de Itajaí e no centro da cidade, bem como os custos de mão-de-obra e gerar receitas operacionais mínimas à Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução considera-se Portão 02, o portão de acesso ao Porto de Itajaí, localizado na continuação da Rua Benjamin Franklin Pereira, esquina com a Rua Blumenau. 



Art. 2º. O acesso pelo Portão Público 02 será autorizado e controlado pela Superintendência do Porto de Itajaí, que definirá e distribuirá o número de linhas a serem empregadas, de acordo com a demanda de movimentação agendada de cada Operador Portuário, a ser programada com antecedência junto à Gerência de Operações – GEOPE.

As guaritas do Portão Público 02 poderão ser utilizadas pelos Operadores Portuários para suas demandas operacionais e direcionamentos de carga.

Art. 3º. A execução dos controles de entradas e saídas de veículos, motoristas e mercadorias, pelo Portão Público 02 e respectivo lançamento dos dados do veículo, carga, contêineres, peso, identificação dos motoristas, linhas do Gate, pesagem e demais informações pertinentes e necessárias no Sistema Informatizado do Porto de Itajaí, é de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, exercida através da Gerência de Segurança - GESEP - e Gerência de Operações - GEOPE - dentro de suas atribuições.

Art. 4º. O Operador Portuário é responsável pela operação no Portão Público 02 concernente às condições estruturais dos contêineres e demais rotinas que não envolvam as competências e responsabilidades da Superintendência do Porto de Itajaí, ou de outras Autoridades intervenientes, e àquelas citadas no Art.3º.

Paragrafo Único: Todo e qualquer dano provocado durante a utilização do Portão Público 02, seja por imperícia, acidente ou negligencia, será de inteira responsabilidade do Operador Portuário requisitante.

Art. 5º. O sistema da SPI receberá as informações dos dados do veículo, número do(s) contêiner(s), peso, nome dos motoristas, linha do Gate, sentido da passagem e demais dados, através da integração com os Operadores Portuários, oriundos de seus próprios de agendamentos. ↗



Os dados poderão ser informados através de integração de sistemas informatizados, ou pelo Sistema Online do Porto de Itajaí, através de acesso exclusivo do Operador Portuário, com usuários cadastrados no Sistema WINPORT pela Gerência de Operações.

Art. 6º. A confrontação dos dados dos agendamentos será realizada pela equipe de Guardas Portuários no momento em que os veículos chegam às linhas do Portão Público 02, através das informações do OCR (Optical Character Recognition) e das imagens das câmeras do sistema de CFTV da GESEP e GEOPE, com o que está se apresentando fisicamente.

Art. 7º. O acesso ao Porto de Itajaí pelo Portão Público 02 será autorizado pela equipe de Guardas Portuários da GESEP no momento em que ocorrer a entrada ou saída de veículos por aquela estrutura.

Parágrafo Único: Qualquer dúvida referente ao veículo ou a carga que esteja acessando o Portão Público 02, ou ocorrência que impeça o acesso do veículo, deverá ser repassada a GEOPE para verificar, junto ao Operador Portuário solicitante do agendamento, se a carga poderá entrar ou sair do Porto de Itajaí.

Art. 8º. As demais informações operacionais deverão ser enviadas via integração de sistemas entre o Operador Portuário solicitante do acesso e a SPI.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 9º. Os Operadores Portuários que fizerem uso da infraestrutura do Portão Público 02, bem como da área não arrendada do Porto, inclusive o trânsito de veículos de carga nesta área, deverão pagar as tarifas portuárias correspondentes.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de Março de 2018.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí